



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

*10/11*

LEI No. 057/92

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, OS INCISOS I E II DO ARTIGO 87 E PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 88, AMBOS DA LEI No. 040/85, DE 10.12.1985 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA"

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1o. Ficam revogados o parágrafo único, os incisos I e II do Artigo 87 e, parágrafo segundo do artigo 88, ambos da Lei Municipal no. 040/85, que institui o Código Tributário do Município de Angatuba.

Art.2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 DE DEZEMBRO DE 1992

*Lelio Moura*  
LÉLIO MOURA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

*Maria Regina Pereira*  
MARIA REGINA PEREIRA

- Assessor Técnico -